

ICMS ECOLÓGICO: UM ESTÍMULO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL EM MINAS GERAIS

Rafael Geraldo Àvila Freitas (*), Juliana Oliveira de Miranda Pacheco, Noara Abrantes de Meireles, Ikary Maria Amaral Nascimento, Vinicius Eduardo de Correia Carvalho

* Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). E-mail: rafael.freitas@meioambiente.mg.gov.br

RESUMO

O ICMS Ecológico - subcritério saneamento ambiental (ICMS-E/S) repassado aos municípios visa incentivar ações que promovam, principalmente, a preservação dos recursos naturais com a destinação adequada de resíduos sólidos urbanos e tratamento dos efluentes sanitários, por meio da implantação e regularização de aterros sanitários, unidades de triagem e compostagem (UTC) e estações de tratamento de efluentes (ETE). São destinados recursos financeiros durante um determinado período aos municípios para que essa nova visão seja expandida. Espera-se ao longo dos anos um aumento no número de cidades que recebem o benefício, à medida que ocorrer a erradicação dos lixões nessas cidades. Os municípios apresentam diversas dificuldades para regularização dos sistemas de saneamento e conseqüentemente para adesão ao recebimento do ICMS Ecológico, tais como: escassez de corpo técnico capacitado e falta de recursos financeiros para a instalação e manutenção de sistemas de tratamento de resíduos sólidos e/ou efluentes sanitários. Para muitos municípios mineiros, o ICMS Ecológico é a única garantia de manutenção e continuidade destes serviços de saneamento ambiental, daí a importância de seu conhecimento pelo público, principalmente os gestores municipais, como forma de estímulo ao licenciamento ambiental de aterros sanitários, UTCs e ETEs.

PALAVRAS-CHAVE: ICMS ecológico, Saneamento Ambiental, Minas Gerais.

INTRODUÇÃO

O ICMS Ecológico - subcritério saneamento ambiental (ICMS-E/S) é um tributo que permite aos municípios acessarem uma porcentagem dos recursos financeiros do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) com o objetivo de investimento no meio ambiente, no caso aqui referido, com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário e/ou Usina de Triagem e Compostagem (UTC) e o tratamento adequado dos efluentes sanitários nas Estações de Tratamento de Efluentes (ETE). Essas ações de saneamento são de responsabilidade dos municípios, a fim de evitar ou ao menos minimizar os impactos causados ao meio ambiente e melhorar a qualidade de vida dos moradores da região. (ICMS Ecológico).

A Constituição Federal de 1988 trouxe algumas alterações para o funcionamento do sistema tributário nacional garantindo aos municípios mais autonomia a partir do repasse para as prefeituras de 25% do produto da arrecadação do imposto sobre o tributo. Por meio do Decreto nº 32.771 de 2011, foram feitas alterações em relação à distribuição da cota- parte dos recursos do ICMS, como por exemplo, o valor Adicionado Fiscal, os Municípios Mineradores e a compensação financeira por desmembramento de Distrito. Municípios mais desenvolvidos economicamente obtinham a maior concentração dos recursos, diferente dos municípios com características econômicas contrárias. Criou-se então, no Estado de Minas Gerais, a Lei nº 12.040/95 também conhecida como “Lei Robin Hood”, que definiu os critérios de distribuição do ICMS e tinha por objetivos primordiais diminuir as diferenças econômicas e sociais entre os municípios mineiros e estimular a aplicação de recursos financeiros em áreas sociais como, por exemplo, educação, saúde, meio ambiente, entre outros, modificando os antigos critérios da cota- parte e passando a visar à descentralização e desconcentração da renda repassada; a transferência de recursos para as regiões mais pobres; a aplicação dos recursos nas áreas sociais; a induzir os municípios a aumentarem sua arrecadação e a utilizarem com mais eficiência e, por fim, a criar uma parceria entre estado e municípios, tendo como objetivo maior a melhoria da qualidade de vida da população destas regiões. Esta Lei foi revogada e atualmente, o assunto se encontra em vigor e foi aprimorado na Lei n.º 18.030/09 (SEMAD, 2014).

OBJETIVO

Introduzir o tema do ICMS Ecológico, comentando acerca de sua criação, função, dentre outras informações pertinentes.

Analisar e comentar a situação dos municípios mineiros quanto ao repasse do ICMS Ecológico subcritério Saneamento Ambiental (ICMS-E/S) através dos dados da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). Estes dados são referentes ao último trimestre de 2013.

METODOLOGIA

Foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o ICMS Ecológico abordando a sua criação, fundamentos, legislação e critérios que os municípios devem atender para o seu recebimento. Após esta etapa, obtiveram-se dados acerca dos municípios que receberam o ICMS Ecológico recentemente e, deste modo, produziu-se um mapa no software Terra View 4.2.2 (ferramenta nacional gratuita desenvolvida pelo INPE) para facilitar a visualização e análise dos resultados obtidos, assim como um gráfico para a complementação das informações apresentadas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

ICMS ECOLÓGICO EM MINAS GERAIS

Minas Gerais adotou o ICMS Ecológico em 1995 com o objetivo de criar novos dispositivos legais a fim de incentivar as melhorias ambientais (FEAM, 2014). Minas Gerais é um dos estados com maior evolução do ICMS Ecológico, possuindo legislação implantada e regulamentada.

Minas Gerais não foi o primeiro Estado a adotar este benefício. No Brasil foi implantado inicialmente pelo Estado do Paraná em 1989 e, hoje, o ICMS Ecológico abrange a maioria dos Estados, estando ausente em apenas 9 Estados e o distrito federal (PORTAL ICMS ECOLÓGICO, 2013).

Esse instrumento tem por objetivo estimular os municípios a adotarem soluções ambientalmente adequadas na área do saneamento através da compensação aos municípios que tem atitudes favoráveis para com o meio ambiente. O ICMS Ecológico tem papel importante ao estimular os municípios na adoção de práticas mais sustentáveis na área de saneamento básico como a disposição adequada de resíduos sólidos e sistemas de tratamento de esgotamento sanitário (SOCORRO & VIANA, 2012).

Para ter direito ao ICMS ecológico - subcritério saneamento ambiental (ICMS-E/S), o município deve estar em conformidade com o Artigo 4º da Lei Estadual nº 18.030/2009 que define como aptos a receber o ICMS-E/S os municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população urbana. Atendendo a todas as especificações da legislação, o município é cadastrado para recebimento do ICMS Ecológico no trimestre seguinte ao da obtenção da regularização ambiental (FEAM, 2014).

Os procedimentos de cálculo utilizados estão definidos na Resolução Conjunta SEMAD-SEPLAG nº 1.212, de 29 de setembro de 2010, Resolução SEMAD nº 1.273, de 23 de fevereiro de 2011 e Deliberação COPAM nº 428, de 28 de junho de 2010.

A partir da regularização ambiental do empreendimento de destinação de resíduos sólidos urbanos ou de tratamento de efluentes sanitários, três meses após a obtenção da Licença de Operação (LO) ou Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), o município é cadastrado e, no trimestre seguinte, passa a receber o ICMS Ecológico.

Os municípios recebem o benefício por um período de 15 anos contados a partir da regularização ambiental do empreendimento, para auxiliar na manutenção desse. A partir do 10º ano, o valor máximo anual a que o município tem direito a receber começa a ser reduzido a 20% ao ano até que se complete o tempo determinado e seja extinto (zerado) totalmente no 15º ano.

Em Minas Gerais, 396 municípios já recebem o ICMS Ecológico pela destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos e/ou por estação de tratamento de efluentes, segundo cadastro do 4º Trimestre de 2013 realizado pela

Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos e Gerência de Monitoramento de Efluentes da FEAM, representando 46,4% do total de municípios do Estado. Desses, 229 municípios recebem o tributo por resíduos sólidos urbanos, 129 por estação de tratamento de esgoto e 29 municípios recebem por apresentarem os dois sistemas.

Com a atuação dos órgãos ambientais, procura-se acompanhar os municípios cadastrados no ICMS-E/S por meio da realização de vistorias para verificação das condições de operação e manutenção dos sistemas de saneamento.

ENTRAVES AO RECECIMENTO DO ICMS ECOLÓGICO

Existem algumas dificuldades enfrentadas pelos municípios para a implantação de sistemas adequados de destinação de resíduos sólidos, como aterro sanitário e UTC. Muitos alegam falta de recursos financeiros, outros apontam os setores da saúde e educação como fatores essenciais e que merecem maior atenção. A pequena extensão territorial de algumas cidades também pode ser um obstáculo ao recebimento do ICMS ecológico, devido à dificuldade na escolha de área apropriada para a implantação do empreendimento. Além disso, municípios de pequeno porte e que geram pequena quantidade de resíduos tem dificuldades na implantação e manutenção de estruturas de aterros sanitários e UTCs. Todos estes fatores contribuem para que o município não regularize a sua situação e, conseqüentemente, não receba o ICMS Ecológico.

Uma medida para solucionar esta questão referente às cidades de pequeno porte é a implantação de consórcios entre os municípios. Os consórcios intermunicipais permitem maior sustentabilidade técnica e financeira na gestão dos resíduos. Sendo assim, a solução para diversos municípios é o consórcio público com municípios vizinhos para a disposição ambientalmente adequada de seus resíduos sólidos urbanos. Ressalta-se que o município que realiza a destinação dos resíduos sólidos de forma compartilhada com outros municípios recebe um incremento no valor de ICMS-E/S a ser recebido.

Os consórcios vem se tornando um novo instrumento de modelo gerencial que pode viabilizar a gestão de pequenos municípios. Têm possibilitado a discussão de um planejamento regional através da ampliação da oferta de serviços por parte dos municípios; a racionalização de equipamentos; a ampliação de cooperação regional, entre outras vantagens (FARIA, 2008).

ANÁLISE DO REPASSE DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Com base em um levantamento dos municípios que receberam ICMS ecológico no final de 2013, foi produzido um mapa de Minas Gerais (Figura 1) apresentando os municípios que receberam o recurso devido ao serviço de saneamento ambiental: disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) e/ou sistema de tratamento de efluentes sanitários (TES) adotado.

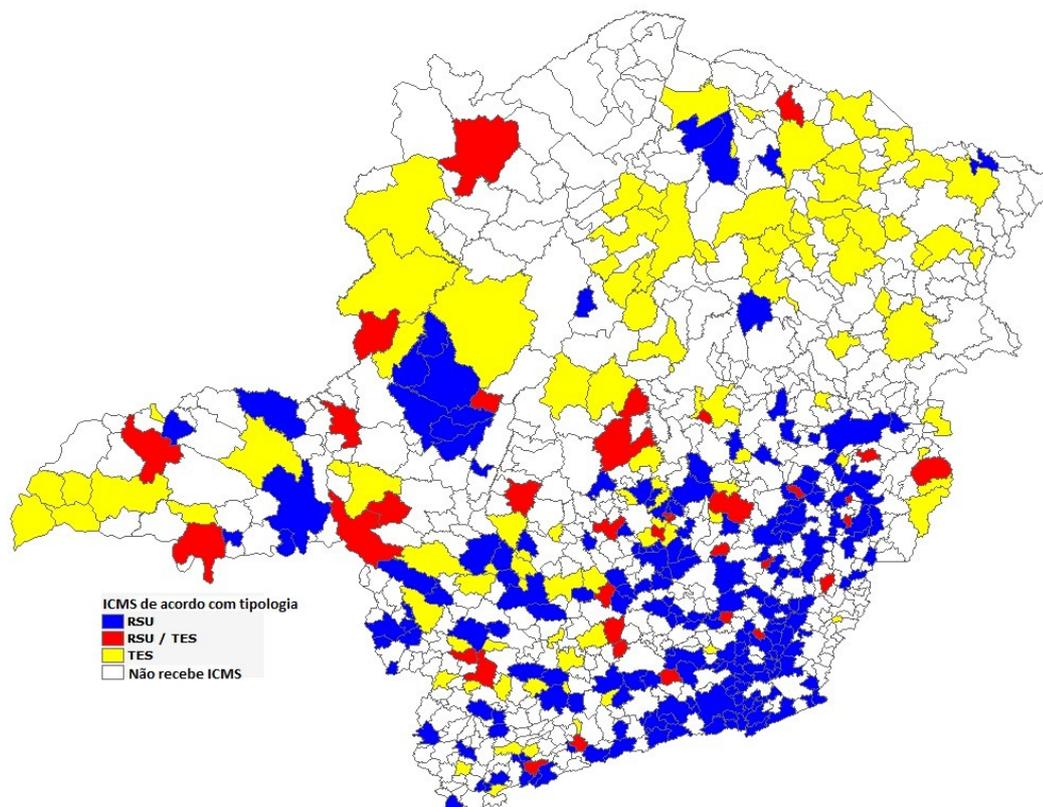


Figura 1. Municípios que receberam ICMS no último trimestre de 2013, de acordo com o serviço de saneamento ambiental prestado. Fonte: Autores do Trabalho.

No Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas, é possível observar que poucos municípios recebem ICMS, sendo que os mesmos apenas recebem por tratamento de esgoto sanitário. Tais municípios possuem dificuldades socio-econômicas, justificando a dificuldade de implantação de soluções ambientais adequadas.

As regiões Central, Sul e Zona da Mata possuem melhor desenvolvimento urbano, sendo assim, é possível observar que a maioria dos municípios situados nestas regiões recebem ICMS. Esses municípios são caracterizados por baixa extensão territorial e proximidade de grandes centros urbanos e também possuem grande quantidade de consórcios constituídos, facilitando a regularização da gestão dos resíduos.

O Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba possuem algumas cidades – minoria – que não recebem ICMS.

É importante ressaltar que alguns municípios pararam de receber o benefício, pois já receberam pelo período máximo de 15 anos ou deixaram de atender aos critérios da legislação, como a não renovação da regularização ambiental do empreendimento, por exemplo.

O **Gráfico 1** apresenta o percentual do ICMS-E/S repassado aos municípios em 2013 por sistema de saneamento ambiental.

Percentual de repasse do ICMS-E/S 2013 por sistema de saneamento ambiental

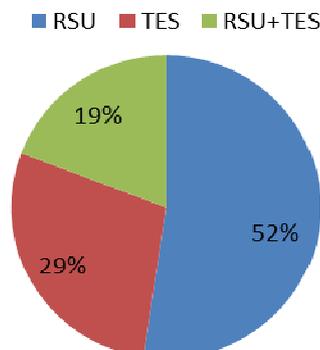


Gráfico 1. Percentual de repasse do ICMS-E/S 2013 por sistema de saneamento ambiental. Fonte: FEAM, 2014.

No ano de 2013, a maior fatia do montante distribuído foi destinada ao repasse pela operação de sistemas de resíduos sólidos urbanos, correspondente a 52%. O repasse pela operação de sistemas de esgotamento sanitário correspondeu a 29%, enquanto que os 19% restantes foram destinados aos municípios que possuem os dois tipos de sistemas. Tal fato se justifica pelo custo mais elevado para a implantação e operação dos sistemas de esgoto sanitário,

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Após análise da legislação, artigos e relatório desenvolvido pela FEAM sobre o ICMS Ecológico em 2013, conclui-se que esse recurso é de extrema importância para todos os municípios que o recebem e o usufruem corretamente, pois possibilita a manutenção e operação adequada dos sistemas de saneamento ambiental. Como consequência, ocorre uma melhoria da qualidade de vida da população, pois tais ações oferecem melhores condições de vida, com a minimização da poluição do ar, solos, águas superficiais e subterrâneas, criações de oportunidades de emprego e renda aos catadores/coletores que pertencem à associação reconhecida pelas prefeituras, dentre outras vantagens.

Percebe-se que algumas regiões possuem uma dificuldade maior em se adequar a legislação e receber o ICMS Ecológico; devido às fragilidades econômicas e sociais dos municípios, que apresentam dificuldades financeiras, insuficiência de recursos humanos e carências em outras áreas como saúde, educação e geração de empregos.

Embora menos da metade dos municípios mineiros tenham recebido o ICMS Ecológico em 2013, infere-se que este número crescerá nos próximos anos devido à erradicação dos lixões preconizada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305), o que força as prefeituras a se mobilizarem na regularização de seus sistemas de disposição final de resíduos sólidos, possibilitando a inserção de mais municípios no cadastro para repasse deste importante recurso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. 17 pg. 2009.
2. Faria, Ana Maria Jara Botton. Consórcio intermunicipal de tratamento de resíduos sólidos urbanos. 2008. Disponível em: <http://www.ceneducursos.com.br/consorcio-residuos-solidos-urbanos.html>. Data: 03 de setembro de 2014.
3. Fundação Estadual Do Meio Ambiente (FEAM). Relatório executivo do cadastro do ICMS Ecológico subcritério saneamento ambiental, 2013.28 pg. Abril, 2014.
4. Icms Ecológico – Minas Gerais – Histórico e Perspectivas. Disponível em: http://www.icmsecológico.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=72&Itemid=77. Data: 03 de Setembro de 2014.
5. Portal ICMS Ecológico (Página Inicial). 2013. Disponível em: <http://www.icmsecológico.org.br/>. Data: 02 de Setembro de 2014.

6. Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). ICMS Ecológico. Disponível em: <http://www.semad.mg.gov.br/icms-ecologico>. Data: 02 de Setembro de 2014.
7. Socorro, Maria R. da Silva; Viana, Paulo Roberto. A relevância do ICMS Ecológico como instrumento de estímulo à conservação e proteção ambiental. 16 pg. 2012. Disponível em: www.icmsecologico.org.br/images/artigos/a061.pdf. Acesso em 05 de julho de 2014.
8. ICMS Ecológico – O que é o ICMS Ecológico? Disponível em: <http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28048-o-que-e-o-icms-ecologico>. Acesso em: 15 de Setembro de 2014.